



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita
MENSAGEM Nº 47, DE 6 DE MAIO DE 2026

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 47, de 2026**, que estabelece mecanismo excepcional para regularização de débitos de IPTU no exercício financeiro de 2026, mediante utilização de recursos decorrentes de indenizações reconhecidas em favor de servidores públicos municipais.

A proposição tem por finalidade aprimorar a gestão fiscal do Município, ao mesmo tempo em que oferece aos servidores alternativa viável para a regularização de pendências tributárias, contribuindo para a redução da inadimplência e o incremento da arrecadação municipal.

A medida contempla a possibilidade de utilização, pelo servidor, de valores oriundos de férias vencidas e não usufruídas, bem como de licença-prêmio convertida em pecúnia, previamente reconhecidos pela Administração, para quitação de débitos de IPTU, observados os procedimentos legais e administrativos pertinentes.

A proposta encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, especialmente no Código Tributário Nacional, que, em seu art. 170, admite a compensação tributária mediante lei específica, desde que observadas as condições e garantias estabelecidas pela legislação aplicável, bem como nos princípios que regem a Administração Pública.

Ressalta-se que a iniciativa observa os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, promovendo solução que evita dispêndios desnecessários de recursos públicos, ao mesmo tempo em que favorece a adimplência tributária e a adequada gestão dos passivos financeiros e tributários do Município.

Importante destacar que a medida não implica aumento de despesa, mas sim aperfeiçoa a gestão fiscal, estando em consonância com as diretrizes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ao contribuir para o equilíbrio das contas públicas.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

Ademais, o procedimento dependerá de requerimento do interessado e de prévia apuração dos valores pela Administração, garantindo transparência, controle e segurança jurídica em sua implementação.

Dessa forma, a proposta revela-se oportuna e de relevante interesse público, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, com a expectativa de sua aprovação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 6 de maio de 2026.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 2026

Autoriza o Município de Pedra Preta a efetuar compensação financeira de férias e licença-prêmio para quitação de débitos de IPTU no exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de Pedra Preta a efetuar compensação financeira de férias e licença-prêmio para quitação de débitos de IPTU no exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compensação de créditos de natureza remuneratória devidos a servidores públicos municipais, referentes a férias vencidas e não gozadas e licença-prêmio convertida em pecúnia, com débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício financeiro de 2026.

Art. 3º A compensação prevista nesta Lei dependerá de requerimento do servidor interessado e observará:

I – a existência de crédito líquido, certo e exigível em favor do servidor;

II – a titularidade do débito tributário em nome do servidor, ou sua responsabilidade legal sobre o imóvel;

III – a apuração prévia dos valores pela Administração;

IV – a concordância expressa do servidor quanto à compensação.

Art. 4º Os débitos de IPTU serão atualizados na forma da legislação vigente até a data da efetiva compensação.

Art. 5º A compensação poderá ocorrer de forma total ou parcial, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º A efetivação da compensação dependerá de homologação pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.

Pedra Preta - MT, 6 de maio de 2026.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000993

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/05/06000993

Número / Ano	000993/2026
Data / Horário	06/05/2026 - 17:48:48
Ementa	Autoriza o Município de Pedra Preta a efetuar compensação financeira de férias e licença-prêmio para quitação de débitos de IPTU no exercício financeiro de 2026, e dá outras providências
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	3
Emitido por	Marlene